SENTENÇA

Processo n°: 1004821-88.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Eliete Maria Miguel Almeida Silva

Requerida: Lúcia Penteado Miguel

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora Lúcia Penteado Miguel, ocorrido em 02/05/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 10), e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Na certidão de óbito da requerida ainda consta que esta deixou outros seis filhos além da requerente, sendo três deles pré-mortos. A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Lúcia Penteado Miguel, a ser representado pela requerente Eliete Maria Miguel Almeida Silva (qualificada no cabeçalho desta sentença), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/001549607/4, no valor de R\$ 374,79 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia,

constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA